

**PORTARIA Nº 654-S, DE 06 DE JULHO DE 2023.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e nos termos do processo nº 2023-67VV7,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CESSAR OS EFEITOS** do art. 4º da Portaria nº 257-S, de 14/07/2023, publicada no Diário Oficial em 18/04/2023, apenas no que se refere à **CLAUDIA SENTI FLORES**, nº funcional 3829197, vínculo 2, a partir da publicação.

**Art. 2º DESIGNAR**, na função Gratificada de **COORDENADOR PEDAGÓGICO - CP**, a profissional abaixo relacionada, aprovada no processo seletivo do edital nº 034/2022, na respectiva Unidade Estadual de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 928, publicada no Diário Oficial em 26/11/2019 (alterada pela Lei Complementar nº 1.010, publicada no Diário Oficial em 02/04/2022), e da Lei Complementar nº 1.003, publicada no Diário Oficial em 02/04/2022, a partir da publicação:

| SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CARIACICA |  |         |       |                         |       |
|---|--|---------|-------|-------------------------|-------|
| MUNICÍPIO                                       | ESCOLA                                   | NF      | VÍNC. | NOME                    | CARGO |
| CARIACICA                                       | EEEFM<br>PROFESSOR<br>AUGUSTO<br>LUCIANO | 3829197 | 2     | CLAUDIA SENTI<br>FLORES | MAPB  |

Vitória, 06 de julho de 2023.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**

Secretário de Estado da Educação

**Protocolo 1121993**

**PORTARIA Nº 655-S, DE 06 DE JULHO DE 2023.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e tendo em vista os termos do processo nº 2023-277H5,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Dispensar**, a partir de 19/06/2023, **CHRISTIANO LAURETT NETO**, nº funcional 3571955, vínculo 2, MaPB - V.4, da função de Coordenador Escolar, FM. CE.5, da EEEFM Aristóbulo Barbosa Leão, no município de Serra.

**Art. 2º Designar**, para a função de Coordenador Escolar, **CHRISTIANO LAURETT NETO**, nº funcional 3571955, vínculo 2, MaPB - V.4, na EEEFM Aristóbulo Barbosa Leão, no município de Serra, FM. CE. 7, com jornada de 35 horas semanais, de acordo com o art. 14 da Portaria nº 154-R, de 17 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial em 18/12/2020, e de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 928/2019, alterado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 1010/2022, a partir de 19/06/2023.

Vitória, 06 de junho de 2023.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**

Secretário de Estado da Educação

**Protocolo 1121997**

**PORTARIA 656-S, DE 06 DE JULHO DE 2023.**

Constitui Comissão de análise de livros literários, informativos e técnicos de autores Nacionais e Internacionais e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975, e considerando:

- a necessidade de compor acervo bibliográfico para as escolas públicas estaduais;
- a necessidade de promover a análise de livros literários, informativos e técnicos de autores nacionais e internacionais;
- que a análise e emissão de parecer técnico referente às obras bibliográficas selecionadas pela Comissão Técnica fundamentarão os processos de aquisição de obras destinadas às escolas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir Comissão para análise de livros literários, informativos e técnicos de autores nacionais e internacionais, sob a coordenação da Assessoria de Apoio Curricular e Educação Ambiental, sendo integrada pelas seguintes unidades administrativas:

- I. Gerência de Regime de Colaboração com os Municípios;
- II. Gerência de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- III. Gerência de Ensino Médio;
- IV. Gerência de Educação de Jovens e Adultos;
- V. Gerência de Educação do Campo, Indígena e Quilombola;
- VI. Assessoria de Educação em Tempo Integral;
- VII. Assessoria de Educação Especial.

§ 1º A Comissão de Técnicos será constituída por

um técnico pedagógico, a ser indicado pelo gestor de cada uma das unidades administrativas relacionadas no caput do artigo.

§ 2º Dependendo da temática dos livros a serem analisados, mais de um técnico pedagógico das áreas ou vários técnicos de uma única área poderão ser indicados a participar, considerando, também, a etapa ou modalidade de ensino apresentada.

§ 3º Havendo necessidade, poderá ser solicitado apoio de outros profissionais da educação da rede escolar pública estadual na elaboração dos pareceres, na condição de técnico *ad hoc*.

**Art. 2º** São atribuições da Comissão de Análise de Livros:

- I. analisar e selecionar livros literários, informativos e técnicos de autores nacionais e/ou internacionais para composição de acervo bibliográfico das escolas públicas estaduais e escolas municipais adesas ao Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo - PAES;
- II. elaborar documento estabelecendo critérios para a inscrição de títulos de livros pelos autores, editores e/ou representantes legais;
- III. elaborar edital para a chamada de autores;
- IV. receber e organizar, por assunto ou área de conhecimento, os livros literários, informativos e técnicos encaminhados para análise;
- V. elaborar documento estabelecendo critérios para análise e emissão de parecer técnico dos livros encaminhados à Secretaria de Estado da Educação - SEDU, pelos autores, editores e/ou representantes legais;
- VI. participar de reuniões e outros encontros organizados pela coordenação, para discussão e elaboração de instrumentos norteadores das atividades de análise e emissão de parecer sobre livros de que trata esta Portaria;
- VII. participar das discussões coletivas com membros de áreas afins, a partir das leituras realizadas e da elaboração de parecer sobre os livros analisados;
- VIII. encaminhar à coordenação da Comissão os

- resultados da análise consubstanciada acompanhados dos respectivos livros sob sua responsabilidade;
- IX. elaborar cronograma anual de atividades;
- X. elaborar e disponibilizar relatórios finais sobre as atividades desenvolvidas pela Comissão;
- XI. organizar um banco de dados com os pareceres sobre os livros analisados;
- XII. disponibilizar o parecer conclusivo aos autores, editores e/ou representantes legais, por endereço eletrônico ou pelo correio (ECT);
- XIII. manter um arquivo organizado com os livros analisados que tenham parecer favorável, por um prazo mínimo de 6 (seis) meses. Após esse período, os livros deverão ser encaminhados ao acervo da Biblioteca da SEDU ou às escolas da rede pública estadual;
- XIV. devolver, de imediato, os livros que obtiverem parecer desfavorável;
- XV. referendar as análises de obras feitas por pareceristas *ad hoc*.

**Art. 3º** A Comissão analisará somente os livros de interesse da Secretaria para aquisições e terá o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a emissão de parecer.

§ 1º Os pareceres deverão ser assinados pelos técnicos indicados e por seus respectivos gestores.

§ 2º No caso de edital de inscrição de títulos de livros, o prazo para análise será o previsto no referido certame.

**Art. 4º** Fica revogada a Portaria nº 1341-S, de 22 de dezembro de 2017.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 06 de julho de 2023.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
**Secretário de Estado da Educação**  
**Protocolo 1122012**

### **PORTARIA Nº 147-R, DE 06 DE JULHO DE 2023.**

Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros de natureza de **Custeio** do Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar - PROGEFE ao Conselho de Escola constante no **anexo único** desta Portaria.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e considerando:

- o dever do poder público fixar normas claras que contribuam para a correta aplicação dos recursos públicos, com o melhor rendimento social;
- a prerrogativa de autonomia de gestão financeira concedida às escolas públicas estaduais, nos termos do art. 26 e seus incisos I e II da Lei nº 5.471, de 23 de setembro de 1997;
- o disposto na Portaria nº 046-R, de 07 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a organização dos Conselhos de Escola das Unidades Escolares públicas como Unidades Executoras de Recursos financeiros e dá outras providências;
- o disposto na Portaria nº 117-R, de 25 de setembro de 2018, que estabelece as atribuições dos Conselhos de Escola - CE, das Superintendências Regionais de Educação - SRE e da Subgerência de Prestação de Contas de Programas e Subvenção à Escola - SPCP;
- o disposto na Portaria nº 133-R, de 13 de junho de 2022 que estabelece normas para a distribuição, transferência, execução e prestação de contas de recursos financeiros do Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar - PROGEFE;